

CONSIDERANDO o Relatório de Inspeção do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), referente ao processo nº 0000198-90.2025.2.00.0000, que, em seu item 9.5.2, recomenda a atualização e publicação da composição e das atas do Comitê de Governança de TIC, nos termos da Resolução CNJ nº 370/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de representantes de áreas estratégicas ainda não contempladas, a fim de assegurar plena aderência às normas vigentes, conforme expediente SEI nº 0004494-83.2025.8.14.0900,

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 2299/2025-GP passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º DESIGNAR os integrantes do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário do Estado do Pará, que terá a seguinte composição:

I - João Valério de Moura Junior, Juiz Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rondon do Pará, que atuará com prejuízo de suas atribuições na unidade judiciária da qual é titular, com atuação perante o CGTIC retroativa a 8 de julho de 2025, até ulterior deliberação;

II - Diego Baptista Leitão, Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III - Miguel Lucivaldo Alves Santos, Secretário de Planejamento, Coordenação e Finanças;

IV - Maurício Crispina Gomes, Secretário de Administração;

V - Tiago Silva Guimarães, Secretário de Auditoria Interna;

VI - Luciana Sá Fernandes, Coordenadora de Gestão Estratégica;

VII - Paula Nancy Lima Diocesano Guerreiro, Assessora da SETIC, que exercerá a função de Secretária do Comitê;

VIII - Luciana Machado Silveira Mello, Coordenadora de Governança;

IX - Jean Karlo Quintela de Souza, Analista Judiciário da Secretaria de Gestão de Pessoas;

X - Carlos Alberto Magalhães Bremgartner, Analista Judiciário da Secretaria de Engenharia;

XI - Lorena Ramos do Vale, Analista Judiciária da Corregedoria-Geral de Justiça.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 3633/2025-GP, DE 23 DE JULHO DE 2025. *Republicada por retificação

Altera os arts. 10, §2º; 12; 15, §1º, III, §2º; 16; 17; 22; 23; 24; 25, §1º, §2º e 35 e, acrescenta os arts. 12-A; 21-A; 21-B e §1º e §2º ao art. 32 na Portaria nº 270/2014-GP, de 29 de janeiro de 2014, que regulamenta a jornada de trabalho, o expediente forense, o sistema de eletrônico de controle de frequência, o banco de horas, o serviço extraordinário e o regime especial de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO o poder regulamentar garantido pela autonomia administrativa prevista no art. 148 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a implementação nos órgãos públicos do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial, instituído pelo Decreto Federal nº 8.373,

de 11 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos em folha de pagamento referentes à escrituração das obrigações no ambiente nacional instrumentalizado pelo eSocial relativo aos afastamentos sem causa justificada ou em razão de inassiduidade habitual dos servidores;

CONSIDERANDO ainda a responsabilidade legal de promover a apuração imediata de quaisquer irregularidades no serviço público e;

CONSIDERANDO também o princípio da eficiência, que deve nortear a administração pública.

Art. 1º Esta Portaria altera os arts. 10, §2º; 12; 15, §1º, III, §2º; 16; 17; 22; 23; 24; 25, §1º, §2º e 35 e, acrescenta os arts. 12-A; 21-A; 21-B e §1º e §2º ao art. 32, na Portaria nº 270/2014-GP, de 29 de janeiro de 2014, que regulamenta a jornada de trabalho, o expediente forense, o sistema de eletrônico de controle de frequência, o banco de horas, o serviço extraordinário e o regime especial de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 2º A Portaria nº 270/2014-GP, de 29 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. Os servidores deverão registrar diariamente sua frequência, obrigatoriamente, em sua unidade de trabalho.

.....
“§2º O registro eletrônico de frequência poderá, excepcionalmente, ser efetuado fora de unidade de trabalho do servidor, ficando pendente de homologação pela chefia imediata nos termos expressos do art. 21, caput.” (NR)

“Art. 12 Os servidores ocupantes do cargo de Oficial de Justiça e Oficial de Justiça Avaliador, em efetivo exercício das atribuições típicas dos respectivos cargos, registrarão frequência em 01 (um) dia útil na semana, uma única vez, no horário das 07h às 19h, sem prejuízo de atendimento funcional de atos processuais.” (NR)

“Art. 15.

§ 1º

.....
III - Nas unidades judiciárias de 2º grau: os Desembargadores, Coordenadores de Gabinete e Secretários das Unidades Judiciárias.

.....
§2º Os Magistrados poderão designar substituto para as competências elencadas no caput deste artigo a qualquer tempo ou em caso de afastamento legal, sendo imprescindível, em ambos os casos, a devida comunicação ao Serviço de Avaliação de Frequência, para fins de adequação do sistema.” (NR)

“Art. 16. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação realizar a manutenção do sistema eletrônico de controle de frequência, bem como dos demais sistemas e equipamentos necessários que concorram para sua estabilidade, disponibilidade, armazenamento e atualização de informações.” (NR)

“Art. 17. Fica instituída a flexibilidade de 15 (quinze) minutos diários para registro do ponto de entrada e

saída, observado o horário estabelecido nos artigos 6º e 35 desta Portaria.” (NR)

“Art. 22. Aos servidores será disponibilizado acesso ao relatório mensal de registro de frequência para aferição, a qualquer tempo, através do Portal do Servidor.” (NR)

“Art. 23. Fica instituído o Banco de Horas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, no qual serão registradas as horas trabalhadas pelos servidores, cumpridas no exclusivo interesse do serviço, à critério do Gestor da Unidade, para fins de compensação de carga horária.” (NR)

“Art. 24. A carga horária excedente deverá ser previamente autorizada pela chefia imediata e homologada pelo gestor diretamente no Portal dos Servidores, não devendo ultrapassar o limite de 02 (duas) horas diárias. (NR)”

“Art. 25.

§ 1º As horas excedentes não compensadas na forma do caput poderão ser acumuladas, até o limite mensal de 18 (dezoito) horas, devendo, obrigatoriamente, ser utilizadas em até 180 (cento e oitenta) dias a contar do final do mês em que foram realizadas.

§ 2º Exaurido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de que trata o parágrafo anterior, o servidor perderá o direito de utilizar as horas excedentes nos termos autorizados pelo caput.

.....

“Art. 35. Os servidores que recebem gratificação por regime especial de trabalho e gratificação de gabinete, cumprirão, obrigatoriamente, expediente forense de, no mínimo, 8 horas diárias, sob pena de revogação do ato de concessão da respectiva gratificação.” (NR)

Art. 3º Acrescenta-se na Portaria nº 270/2014-GP, de 29 de janeiro de 2014, os seguintes dispositivos:

“Art. 12-A. Aos servidores(as) ocupantes do cargo de Oficial(a) de Justiça e Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) que não registrarem a frequência semanal, na periodicidade e horário estipulados, bem como não procederem a devida justificativa de frequência no prazo estipulado, serão lançadas faltas injustificadas de todo o período” (NR)

“Art. 21-A. O(a) servidor(a) que, após o período de homologação e justificativa da frequência, determinado no artigo anterior e, sem causa justificada, permanecer com mais de 30 (trinta) dias de faltas consecutivas ou, por 60 (sessenta) dias, intercaladamente, no período de 12 (doze) meses, será retirado(a) da folha de pagamento” (NR)

“Art. 21-B. Compete a Secretaria de Gestão de Pessoas comunicar a situação prevista no artigo anterior à Corregedoria Geral de Justiça para a adoção das medidas cabíveis” (NR)

“Art. 32.

§1º Na hipótese de indisponibilidade de recursos, a contraprestação consistirá em folgas, na proporção correspondente ao serviço prestado, cuja fruição dependerá de prévia anuência da Chefia Imediata, observado o interesse público.

§2º Faculta-se ao servidor requerer a contraprestação pelo labor extraordinário em folga, na proporção correspondente ao serviço realizado, nos termos do parágrafo anterior.” (NR)

Art. 4º Ficam revogados o §1º do art. 9º, §3º do art. 10, o art. 19, o §2º do art. 22 e o §2º do art. 23 da Portaria nº 270/2014-GP, de 29 de janeiro de 2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 3693/2025-GP. Belém, 29 de julho de 2025.

Considerando os termos da Portaria n. 3477/2025-GP,

Art. 1º DESIGNAR a Juíza de Direito Tainá Monteiro Colares da Costa, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Rondon do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Rondon do Pará, no dia 31 de julho do ano de 2025.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Tainá Monteiro Colares da Costa, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Rondon do Pará, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a 1ª Vara Criminal da Comarca de Rondon do Pará, nos dias 1 e 2 de agosto do ano de 2025.

PORTARIA Nº 3720/2025-GP. Belém, 31 de julho de 2025.

Considerando o falecimento do Juiz de Direito Amarildo José Mazutti,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria n. 3592/2025-GP, a contar de 29 de julho do ano de 2025, que designou o Juiz de Direito Jessinei Gonçalves de Souza, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Redenção, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Agrária de Marabá e Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente de Marabá.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Jessinei Gonçalves de Souza, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Redenção, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Agrária de Marabá e Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente de Marabá, a partir de 29 de julho do ano de 2025, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3721/2025-GP. Belém, 31 de julho de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito João Augusto Figueiredo de Oliveira Jr,

DESIGNAR a Juíza de Direito Maria de Fátima Alves da Silva, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher da Comarca de Belém, no período de 5 de agosto a 2 de setembro do ano de 2025.

PORTARIA Nº 3722/2025-GP. Belém, 31 de julho de 2025.

Considerando os termos da Portaria n. 3721/2025-GP,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n. 3669/2025-GP, que designou a Juíza de Direito Maria de Fátima Alves da Silva, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais da Comarca de Belém e UPJ das Turmas Recursais Cíveis e Criminais da Comarca de Belém, no período de 5 a 30 de agosto do ano de 2025.

PORTARIA Nº 3723/2025-GP. Belém, 31 de julho de 2025.

Considerando os termos da Portaria n. 3721/2025-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria n. 3671/2025-GP, a contar de 5 de agosto do ano de 2025, que designou a Juíza de Direito Luciana Maciel Ramos, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher da Comarca de Belém.